

RESOLUÇÃO N.º 192/2020

EMENTA: Estabelece critérios excepcionais e dá outras providências para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003274/2020-13,

Considerando a oportunidade de complementar e alterar dispositivos do Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor (Resolução CEP 001/2015), apresentando diretrizes operacionais para a organização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UFF pelas modalidades Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade,

Considerando a iniciativa de implementar parâmetros e rotinas mais eficientes e transparentes na condução das atividades técnicas e acadêmicas relacionadas aos processos de ingresso de estudantes na UFF, orientando as unidades organizacionais e órgãos colegiados envolvidos quanto às competências e procedimentos,

Considerando os contínuos esforços empreendidos para o preenchimento de vagas nos cursos de graduação,

Considerando a necessidade de atualizar os instrumentos legais internos para a operacionalização do TRM 2021, observando procedimentos já previstos pelas Resoluções CEPEX 423/2016, 496/2016, 598/2017, 400/2018 e 230/2019, adotados para a operacionalização do TRM 2017, TRM 2018, TRM 2019 e TRM 2020, respectivamente,

Considerando as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus COVID-19 estabelecidas, sobretudo a partir de março de 2020, pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que colocam medidas de isolamento social,

Considerando o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

Considerando as diretrizes constantes do **Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF (2018-2022)**, que apontam para a Universidade a missão de “(...) Promover, de forma integrada, a produção e difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, e a formação de um cidadão imbuído de valores éticos que, com competência técnica, contribua para o desenvolvimento autossustentado do Brasil, com responsabilidade social”, bem como os princípios filosóficos e técnico metodológicos expostos em seu Projeto Pedagógico Institucional;

Considerando que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam que o cenário **ainda se apresenta desfavorável ao retorno, em médio prazo, de atividades presenciais**, sobretudo nos moldes anteriores à pandemia;

Considerando a necessidade de reorientar procedimentos para garantir a manutenção do ingresso em vagas remanescentes de cursos de graduação presencial da UFF sem a adoção de etapas obrigatórias presenciais, como aplicação de provas, e o deslocamento e aglomeração de pessoas;

Considerando a oportunidade de aproveitar as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM para o provimento de vagas de ingresso pelos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade, tal como é feito para ingresso via Sistema de Seleção Unificada – SiSU,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios para a operacionalização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de 2021, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade.

Parágrafo único. Os processos seletivos para as formas de ingresso objeto desta Resolução serão coordenados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC/GRAD), e serão organizados em Editais específicos que utilizarão as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e a análise documental do cumprimento de requisitos para o provimento das vagas, obedecidos os critérios definidos pela legislação pertinente, por este Conselho e pelos Colegiados de Curso.

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e entendimentos à Resolução CEPEX nº 001/2015 para as modalidades de ingresso objeto deste documento:

I - Transferência Facultativa – é vinculação de aluno regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, ministrado em outra Instituição de Ensino Superior, tendo em vista prosseguimento dos estudos na UFF em curso de mesma nomenclatura e grau do curso de origem.

II – Reingresso por Concurso Público – é a vinculação à UFF permitida aos portadores de diploma de curso de graduação devidamente reconhecido, oriundos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior.

III – Mudança de Curso – é a vinculação que permite ao discente de um determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação.

IV – Mudança de Localidade – é a vinculação que permite ao discente de determinado curso de graduação da UFF ingressar em outro curso de graduação com a mesma nomenclatura e grau (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia), porém ministrado em outra localidade,

Art. 3º - A responsabilidade pela coordenação dos processos seletivos para cada modalidade de ingresso prevista nesta Resolução obedecerá aos termos e encaminhamentos estabelecidos, ainda, por Edital específico elaborado e divulgado pela COSEAC/GRAD, depois de realizadas consultas pertinentes às Coordenações de Curso de Graduação, direcionadas aos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único. A COSEAC/GRAD providenciará os meios acadêmicos, operacionais e de processamentos de dados, para proceder à realização do Processo Seletivo e a condução do processo de matrícula organizado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação (DAE/GRAD).

Art. 4º - Para a execução do previsto nesta Resolução, a COSEAC/GRAD deverá encaminhar às Coordenações de Cursos de Graduação formulários estruturados para coleta de informações e indicações pertinentes pelos Colegiados de Curso.

I – os formulários deverão apresentar os seguintes itens: número de vagas por modalidade observado o artigo 5º, semestre e turno; cursos de origem dos candidatos, observados os artigos 6º e 8º; os pesos a serem atribuídos às disciplinas que compõem a Prova do ENEM a serem utilizados na Nota Final da Edição do ENEM informada pelo candidato; a carga horária mínima cursada com aproveitamento, observado o artigo 7º.

II – as Coordenações de Curso preencherão os formulários e os enviarão à COSEAC/GRAD em prazo por esta fixado em comunicado oficial. A COSEAC/GRAD analisará os formulários preenchidos e enviados pelas Coordenações de Curso, solicitará informações complementares, quando for o caso, e dará orientações e esclarecimentos relacionados.

Art. 5º - O número de vagas a ser disponibilizado para o conjunto das modalidades de ingresso será, inicialmente, definido pela PROGRAD, tomando como base o número de vagas ociosas provenientes de cancelamento por solicitação oficial e o número de vagas não preenchidas em processos seletivos SiSU e TRM de edições anteriores.

§1º O número mínimo de vagas a ser oferecido por cada curso será resultado da média do número de vagas ociosas dos semestres de ingresso 1/2018, 2/2018, 1/2019 e 2/2019, previamente calculado e apresentado no formulário de consulta da COSEAC mencionado no art. 4º.

§2º - O Colegiado de Curso deverá distribuir as vagas por modalidade de ingresso, orientado pelo disposto no *caput* deste artigo, registrando-as no formulário mencionado no art. 4º.

§3º - Os cursos objeto de Mudança de Localidade deverão destinar, pelo menos, 1 (uma) vaga para a Mudança de Localidade.

Art. 6º - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, os cursos de graduação da UFF foram organizados em Grupos (ANEXO I), tendo como orientação a tabela do CNPq, o que comporá os procedimentos relativos à fixação dos cursos de origem dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos dos processos seletivos objetos desta Resolução e de Edital específico, a **carga horária mínima** cursada com aproveitamento nos respectivos cursos de origem e, nesta oportunidade, exigida aos candidatos, deverá ser fixada pelos Colegiados dos Cursos entre as seguintes opções, conforme a duração mínima prevista do curso em semestres:

- a) **300, 600 ou 900 horas** – cursos com duração mínima prevista de até 8 (oito) semestres;
- b) **300, 600, 900 ou 1.200 horas** – cursos com duração mínima prevista de mais de 8 (oito) semestres.

Art. 8º - Os pré-requisitos relacionados ao curso de origem e carga horária mínima cursada com aproveitamento pelos candidatos, estabelecidos pelos Colegiados de Curso e informados em formulário próprio da COSEAC, obedecerão aos seguintes critérios, conforme a modalidade objeto desta Resolução:

I - Transferência Facultativa

- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido;
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

II - Reingresso por Concurso Público

- a) Curso de origem – todos os cursos do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação.

III - Mudança de Curso

- a) Curso de origem – todos os cursos (exceto o curso ofertante da vaga) do grupo do Anexo I no qual se insere o curso ofertante da vaga, pelo menos, e/ou algum curso específico ou qualquer curso de graduação (exceto o curso ofertante da vaga).
- b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

IV - Mudança de Localidade

- a) Curso de origem – o mesmo do curso pretendido, ministrado em outra localidade.
b) Carga horária mínima – a ser exigida ao candidato no curso de origem, conforme art. 7º.

Art. 9º - Não será permitida ao candidato a inscrição simultânea em mais de uma modalidade ou em mais de um Curso na mesma modalidade.

Art. 10 - O Edital do concurso fixará as edições do ENEM elegíveis para o concurso, as pontuações e procedimentos para o cálculo da Nota Final, os critérios para aprovação e classificação dos candidatos e a forma de aproveitamento de vagas.

Art. 11 - As vagas remanescentes de uma modalidade poderão ser remanejadas para outra modalidade por solicitação da Coordenação do Curso à COSEAC/GRAD.

Art. 12 - Para o cumprimento desta Resolução, ficam revogadas temporariamente as seguintes disposições do Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEPEX nº 001/2015), quando em referência aos processos seletivos de Transferência Facultativa, Reingresso, Mudança de Curso e Mudança de Localidade :

- I – alíneas a) e b) do art. 39;
II – alínea b) do art. 47;
III – art. 49;
IV – art. 50.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFF, com vistas ao ano letivo de **2021**, pelas seguintes modalidades: Transferência Facultativa, Reingresso por Concurso Público, Mudança de Curso e Mudança de Localidade (TRM).

* * * * *

Sala das Reuniões, 09 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Reitor

#####

Parte Integrante da Resolução CEPEX nº 192/2020

ANEXO I

Grupo	Curso
GRUPO I Ciências Biológicas e da Saúde	Biomedicina
	Ciências Biológicas
	Educação Física
	Enfermagem
	Farmácia
	Fonoaudiologia
	Medicina
	Medicina Veterinária
	Nutrição
	Odontologia
GRUPO II Ciências Exatas e da Terra	Ciência Ambiental
	Ciência da Computação
	Ciências Naturais
	Computação
	Estatística
	Física
	Física com ênfase em Física Computacional
	Geofísica
	Matemática
	Matemática com ênfase em Matemática Computacional
	Química
	Química Industrial
	Sistemas de Informação
Tecnologia em Sistemas de Computação	
GRUPO III Ciências Humanas	Antropologia
	Ciências Sociais
	Filosofia
	Geografia
	História
	Interdisciplinar em Educação do Campo
	Pedagogia
	Políticas Públicas
	Psicologia
	Relações Internacionais
Sociologia	
GRUPO IV Ciências Sociais Aplicadas	Administração
	Administração Pública
	Arquitetura e Urbanismo
	Arquivologia
	Biblioteconomia e Documentação
	Ciências Atuariais
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Cinema e Audiovisual
	Comunicação Social - Jornalismo
	Comunicação Social - Publicidade e Propaganda
	Desenho Industrial
	Direito

	Estudos de Mídia
	Hotelaria
	Processos Gerenciais
	Produção Cultural
	Segurança Pública
	Serviço Social
	Tecnologia em Segurança Pública
	Turismo
GRUPO V Engenharias	Engenharia Civil
	Engenharia Agrícola e Ambiental
	Engenharia de Agronegócios
	Engenharia de Materiais
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia de Produção
	Engenharia de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Metalúrgica
Engenharia Química	
GRUPO VI Letras e Artes	Artes
	Letras